

DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-Diretores das Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Redenção-PA, com base no artigo 14 da Lei Complementar nº 14.113/2020; no artigo 43 do Decreto nº 10.656/2021 que regulamenta a Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A eleição de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo disposto neste Decreto, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

§1º Unidades Escolares são estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Ensino que desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

§2º Só haverá eleição para Vice-Diretor nos casos em que a legislação autoriza, levando-se em conta a necessidade, baseado no número de alunos daquela unidade escolar.

Art. 2º O exercício da função de diretor e vice-diretor exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino.

Art. 3º A função de diretor e vice-diretor abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com a comunidade.

Art. 4º A eleição será realizada em toda a Rede Municipal de Ensino no dia 20/02/2024.

Art. 5º O diretor e o vice-diretor eleitos terão mandatos de 04 (quatro), só sendo destituído do cargo, antes do término deste prazo, após realização de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, que será julgado pela Comissão Central.

§ 1º A análise do procedimento administrativo pela Comissão Central tem a única finalidade de analisar a perca ou não da função diretiva.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A decisão da Comissão Central não vincula a abertura de procedimento administrativo para perda da função pública.

Art. 6º Poderão ser votados para o exercício da função de direção e vice direção das unidades escolares os professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que preencham os seguintes requisitos cumulativamente:

- I. Ser servidor público efetivo;
- II. Possuir curso superior na área da docência;
- III. Possuir, no mínimo, pós-graduação em gestão escolar;
- IV. Possuir 2 anos de experiência na docência;
- V. Exercer a função de direção e vice direção apenas o profissional que possuir exclusividade de, no mínimo, 40 horas semanais, com exceção das unidades de ensino que possuem carga horária de 30 horas;
- VI. Ser aprovado em curso de gestão escolar promovido pela SEDUC especialmente para essa finalidade, conforme Edital 10/2023 – SEDUC;
- VIII. Não estar impedido de candidatar-se, conforme Art. 7º deste regulamento.

Art. 7º Está impedido de candidatar-se o Servidor que:

- I. não possuir curso de graduação superior na área da docência;
- II. for incurso em qualquer das penalidades administrativas, registradas em ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- III. estiver no exercício de qualquer licença e/ou redução de carga horária que afaste o candidato do trabalho parcial ou integralmente.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA

Art. 8º Para deferimento das inscrições, o servidor interessado em participar como candidato ao pleito, deverá:

- I. apresentar, no ato de sua inscrição:
 - a) requerimento de inscrição para o pleito, de acordo com formulário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC disponível no link que será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Secretaria, devendo o mesmo ser preenchido e entregue, conforme calendário publicado pelo Edital;
 - b) certidão negativa de antecedentes criminais;
- II. cumprir o disposto no artigo 6º deste Decreto, no que couber;
- III. memorial da vida pessoal e acadêmica e plano de ação, conforme Anexos I e II deste decreto;
- IV. fazer o lançamento de sua candidatura perante a Comissão Central.

SEÇÃO III DO VOTO

Art. 9. Estão aptos a votar, os seguintes segmentos da comunidade escolar:

- I. os servidores públicos lotados e em exercício nas respectivas unidades de ensino;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

II. o responsável legal de alunos menores de 13 (treze) anos, cadastrado como seu representante legal, conforme ficha de matrícula da unidade escolar;

III. alunos com idade superior a 13 (treze) anos, matriculados na respectiva unidade de ensino.

Parágrafo único. A listagem de eleitores aptos será homologada pela Comissão Central.

Art. 10. A manifestação de vontade expressa através do voto é individual, pessoal e secreta.

§ 1º Os servidores atuantes em duas ou mais escolas diferentes poderão votar em até 2 (duas) escolas com as quais possuem vínculo, independente de encontrar-se atuando ou em licenças de qualquer tipo.

§ 2º Cada pessoa apta a votar terá direito a 01 (um) voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

Art. 11. O votante, previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da Cédula de Identidade Civil ou documento com foto.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 12. Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente:

I. tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ou doutorado);

II. tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III. tenha mais tempo de serviço no magistério municipal.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 13. As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão Central.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos contra o resultado da eleição, poderão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado do pleito.

Art. 14. Só serão recebidos os recursos protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Art. 15. Os recursos serão julgados pela Comissão Central, a qual emitirá decisão fundamentada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Central serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 16. Os recursos interpostos pelo candidato, após divulgação do resultado da eleição, poderão resultar em:

- I. recontagem de votos;
- II. anulação do Processo Eleitoral, cabendo nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias;
- III. confirmação do resultado da eleição.

Parágrafo Único. A eleição só poderá ser anulada em caso de fraude comprovada.

**SEÇÃO V
DA COMISSÃO CENTRAL**

Art. 17. A Comissão Central, composta por 7 (sete) servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer designados através de Portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de eleição dos diretores e vice-diretores;
- II. Preparar e encaminhar o material necessário à realização do processo eleitoral;
- III. Receber a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- IV. Julgar os recursos interpostos no decorrer do processo eleitoral;
- V. Realizar as demais funções relacionadas ao bom andamento do certame deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 18. O mandato de direção e vice direção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por até mais 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 19. No caso de não haver candidato na escola, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer indicará o diretor e/ou o vice-diretor (a) para Unidade Escolar.

Art. 20. Em caso de afastamento do Diretor ou do vice-diretor, por quaisquer dos motivos, nas unidades escolares em que o processo eleitoral não seja validado, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer designará profissional para substituição temporária.

Art. 21. No caso do artigo anterior, o profissional designado para substituição temporária terá como prazo máximo de exercício de direção ou vice direção naquela unidade de ensino, o tempo restante até a realização de novo processo eleitoral (mandato-tampão).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A eleição de diretores e vice-diretores ocorrerá em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. Ao assumir a função o diretor e o vice-diretor eleitos deverão receber, de seu antecessor ou representante legal, documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

§ 1º A entrega dos documentos previstos no caput do artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar, professores e servidores públicos.

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos, professores, livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar.

§ 3º No caso de diretores e/ou vice-diretor reeleitos, tais documentos deverão estar à disposição da SEMEC para verificação.

Art. 24. A posse dos novos diretores e vice-diretor ocorrerá em data divulgada em edital próprio, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central.

Parágrafo Único. No ato da posse o diretor e o vice-diretor deverão assinar o Termo de Posse e Compromisso da Unidade de Ensino.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Todas as regras, datas, prazos e requisitos dispostos no presente Decreto, para eleição de diretores e vice-diretores das unidades da rede municipal de ensino, constarão em edital próprio

Art. 26. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central, respeitada a legislação em vigor.

Art. 27. Revogam-se as disposições contidas no Decreto Municipal nº 076 de 25 de setembro de 2023.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

MARCELO
FRANCA
BORGES:44608861
620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2023.11.16
12:22:22 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ROTEIRO PARA MEMORIAL

É uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência.

Deve incluir a fase de formação do candidato, sintetizando momentos menos importantes e enfatizando aqueles mais significativos. Devem ser destacadas as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando-se a sua repercussão na vida presente, na enumeração de sua produção científica e dos projetos desenvolvidos e em andamento.

O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que permitirá ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações, apresentar uma introdução e mencionar as finalidades do memorial.

MARCEL
O
FRANCA
BORGES:
4460886
1620

Assinado de
forma digital
por MARCELO
FRANCA
BORGES:44608
861620
Dados:
2023.11.16
12:22:46 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ROTEIRO PARA PLANO DE AÇÃO

São elementos fundamentais na elaboração do PDE da escola: a Missão, a Visão, os indicadores, os objetivos, as metas, as ações, os responsáveis (pela realização das ações previstas) e as datas e/ou prazos para que cada ação seja realizada.

➤ **Missão:** A escola deve deixar claro qual é a sua missão, ou seja, quais são os valores que deseja transmitir, que tipo de educação deseja realizar naquele espaço educacional, enfim, é ela que define a identidade da escola. A missão não pode fugir do que está definido no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

➤ **Visão:** Na visão a escola precisa registrar de forma clara e objetiva o que pretende alcançar com o ensino ministrado naquele espaço escolar. São as expectativas de futuro, como deseja ser reconhecida pela sociedade. A visão descrita no plano de ação, também deve estar em consonância como disposto no PPP.

➤ **Indicadores:** Indicadores da qualidade da educação aqui inseridos nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira. Neste campo a escola deverá indicar os problemas (fragilidades) que apareceram na unidade escolar a partir do diagnóstico realizado, registrando os indicadores mais relevantes. Ao final da implementação do plano, é o indicador que vai mostrar se os objetivos foram atingidos e se os desafios foram superados.

➤ **Objetivos:** Aqui é preciso direcionar, especificar o que se pretende alcançar com a implementação do PDE da escola. Para cada indicador registrado há a necessidade de um objetivo que norteie as ações a serem elaboradas, executadas e avaliadas.

➤ **Metas:** As metas representam os objetivos a serem atingidos quantitativamente, isto é, para cada indicador deve-se registrar uma meta em percentual a ser atingido. Exemplo: reduzir o índice de absenteísmo dos alunos da escola em 90%.

➤ **Ações:** As ações dizem respeito às atividades que a escola irá desenvolver para minimizar ou solucionar os problemas apontados no diagnóstico. Cada indicador deverá ter quantas ações forem necessárias para solucionar os problemas ou fragilidades diagnosticadas.

➤ **Responsáveis:** Nomear os responsáveis indicados para o desenvolvimento de cada ação proposta no Plano.

➤ **Datas importantes/prazos:** Neste item a escola deverá especificar os dias, semanas, mês e ano para a obtenção dos resultados. Deixar claro em quanto tempo o objetivo em questão deverá ser atingido.

MARCELO FRANCA
BORGES:44608861
620

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2023.11.16 12:23:02
-03'00'



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 16/11/2023, às 12h30 do seguinte documento:


DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-Diretores das Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Redenção-PA, com base no artigo 14 da Lei Complementar nº 14.113/2020; no artigo 43 do Decreto nº 10.656/2021 que regulamenta a Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021